VICUNHA SIDERURGIA S.A.

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS E COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA

O **BANCO PACTUAL S.A.** (**"Coordenador Líder"**), **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"**) e **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.** (**"Unibanco"** e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, **"Coordenadores"**) comunicam, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e do aviso ao mercado, publicado em 09 de junho de 2005, o início de distribuição para subscrição pública, em série única, de 12.000 (doze mil) debêntures nominativas escriturais, não conversíveis em ações e com garantia real e fidejussória, com valor nominal unitário de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em 1º de junho de 2005, e vencimento em 1º de junho de 2012, da segunda emissão de **VICUNHA SIDERURGIA S.A.**, Companhia Aberta, CNPJ nº 02.871.007/0001-04, NIRE nº 33.300.270.728, CVM nº 01890-2, Rua São José, 20, 16º andar, grupo 1.602, parte, Rio de Janeiro, RJ, (**"Emissora"**), no montante de:

R$ 1.200.000.000,00

Fitch Ratings: A(bra)

Standard & Poor´s: brA+

CÓDIGO ISIN Nº BRVSIDDBS085

1. ATOS SOCIETÁRIOS E REGISTROS

A emissão e a distribuição pública das Debêntures são realizadas com base nas deliberações da **(i)** assembléia geral extraordinária dos acionistas de Vicunha Siderurgia S.A. (**"Emissora"**) realizada em 20 de maio de 2005, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 07 de junho de 2005 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos jornais "Valor Econômico" e "Diário do Comércio" em 15 de junho de 2005; **(ii)** assembléia geral extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 17 de junho de 2005, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 22 de junho de 2005 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de junho de 2005 e nos jornais "Valor Econômico" e "Diário do Comércio" em 24 de junho de 2005; **(iii)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 27 de junho de 2005, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos jornais "Valor Econômico" e "Diário do Comércio"; **(iv)** reunião do conselho de administração de Vicunha Aços S.A. (**"Vicunha Aços"**) realizada em 20 de maio de 2005, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 13 de junho de 2005 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário do Comércio" em 17 de junho de 2005; e **(v)** reunião do conselho de administração de Vicunha Steel S.A. (**"Vicunha Steel"**) realizada em 20 de maio de 2005, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 13 de junho de 2005 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário do Comércio" em 17 de junho de 2005. A "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis e com Garantia Real e Fidejussória da Segunda Emissão de Vicunha Siderurgia S.A.", celebrada entre a Emissora, como emissora, a Vicunha Aços, a Vicunha Steel, Dorothéa Steinbruch, Benjamin Steinbruch, Ricardo Steinbruch, Elisabeth Steinbruch Schwarz, Eliezer Steinbruch, Clarice Steinbruch, Fábio Steinbruch e Léo Steinbruch, como fiadores (**"Fiadores"**), Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., como agente fiduciário (**"Agente Fiduciário"**), e Companhia Siderúrgica Nacional, como interveniente (**"CSN"**), foi **(i)** inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 22 de junho de 2005; e **(ii)** registrada **(a)** no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em 24 de junho de 2005; e **(b)** no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 23 de junho de 2005. O "Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis e com Garantia Real e Fidejussória da Segunda Emissão de Vicunha Siderurgia S.A.", celebrado entre a Emissora, os Fiadores, o Agente Fiduciário e a CSN (**"Escritura de Emissão"**), será averbado **(i)** na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro; **(ii)** no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(iii)** no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Os penhores constituídos nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional" (**"Contrato de Penhor de Ações da CSN"**), do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Vicunha Siderurgia S.A." (**"Contrato de Penhor de Ações da Emissora"**), do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão da Vicunha Aços S.A." (**"Contrato de Penhor de Ações de Vicunha Aços"**) e do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Vicunha Steel S.A." (**"Contrato de Penhor de Ações de Vicunha Steel"** e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações da CSN, o Contrato de Penhor de Ações da Emissora e o Contrato de Penhor da Vicunha Aços, **"Contratos de Penhor"**) foram **(i)** averbados, no caso do Contrato de Penhor de Ações da CSN, nos livros da Instituição Depositária (conforme definido abaixo), e, no caso do Contrato de Penhor de Ações da Emissora, do Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Aços e do Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Steel, nos respectivos livros de registro de ações nominativas; e **(ii)** registrados no **(a)** 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, em 24 de junho de 2005; e **(b)** 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 22 de junho de 2005.

2. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

2.1. Número da Emissão: As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

2.2. Valor total da Emissão: O valor total da emissão é de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (**"Valor Total da Emissão"**).

2.3. Quantidade: Serão emitidas 12.000 (doze mil) Debêntures.

2.4. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão (**"Valor Nominal"**).

2.5. Séries: A emissão será realizada em série única.

2.6. Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária, e, adicionalmente, **(i)** para as Debêntures custodiadas na CETIP (conforme definido abaixo), será expedido por esta um relatório de posição de ativos, acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos; e **(ii)** para as Debêntures custodiadas na CBLC (conforme definido abaixo), será expedido por esta relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC.

2.7. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações.

2.8. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do item 2.8.1 abaixo e dos Contratos de Penhor. Adicionalmente, as Debêntures terão garantia fidejussória, nos termos do item 2.8.3 abaixo. **2.8.1. Garantias Reais:** Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, referentes à Escritura de Emissão (incluindo a Fiança (conforme definido abaixo)) e a qualquer dos Penhores (conforme definido abaixo) (**"Obrigações"**), foram constituídas as seguintes garantias reais: **(I)** penhor, constituído pela Emissora em favor dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Penhor de Ações da CSN, sobre as Ações da CSN Empenhadas (equivalentes a 15% (quinze por cento) do capital social votante e total da CSN, que, nesta data, correspondem a 43.037.557 (quarenta e três milhões, trinta e sete mil, quinhentos e cinqüenta e sete) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal de emissão da CSN), observado que o penhor a que se refere este inciso, com relação a 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento) das ações representativas do capital social votante e total da CSN (que, nesta data, correspondem a 34.200.000 (trinta e quatro milhões e duzentos mil) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal de emissão da CSN), foi constituído em primeiro grau e, com relação a 3,1% (três inteiros e um décimo por cento) das ações representativas do capital social votante e total da CSN (que, nesta data, correspondem a 8.837.557 (oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinqüenta e sete) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal de emissão da CSN), foi constituído em segundo grau e somente passará a ser em primeiro grau a partir da data em que o Agente Fiduciário receber evidência a ele satisfatória da ocorrência de tal quitação integral dos empréstimos concedidos à Emissora pelos Coordenadores (**"Obrigações Existentes"** e **"Data da Integral Quitação das Obrigações Existentes"**) (**"Penhor de Ações da CSN"**); **(II)** penhor, constituído pela Vicunha Aços em favor dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Penhor de Ações da Emissora, sobre as Ações da Emissora Empenhadas (equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Emissora, excluídas 6 (seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, que, nesta data, correspondem a 234.295.730 (duzentos e trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta) ações ordinárias e 468.298.605 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora), observado que o penhor a que se refere este inciso foi constituído em segundo grau e somente passará a ser em primeiro grau a partir da Data da Integral Quitação das Obrigações Existentes (**"Penhor de Ações da Emissora"**); **(III)** penhor, constituído pela Vicunha Steel em favor dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Aços, sobre as Ações da Vicunha Aços Empenhadas (equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Vicunha Aços, excluídas 6 (seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Vicunha Aços, que, nesta data, correspondem a 74.431.789 (setenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e nove) ações ordinárias e 148.063.587 (cento e quarenta e oito milhões, sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal de emissão da Vicunha Aços), observado que o penhor a que se refere este inciso foi constituído em segundo grau e somente passará a ser em primeiro grau a partir da Data da Integral Quitação das Obrigações Existentes (**"Penhor de Ações da Vicunha Aços"**); e **(IV)** penhor, constituído por Dorothéa Steinbruch e Eliezer Steinbruch (**"Acionistas"**) em favor dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Penhor de Ações da Vicunha Steel, sobre as Ações da Vicunha Steel Empenhadas (equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Vicunha Steel, excluídas 8 (oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Vicunha Steel, que, nesta data, correspondem a 222.486.374 (duzentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Vicunha Steel, sendo 44.497.275 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco) ações ordinárias da classe A, 44.497.275 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco) ações ordinárias da classe B, 66.745.912 (sessenta e seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e doze) ações ordinárias da classe C e 66.745.912 (sessenta e seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e doze) ações ordinárias da classe D), observado que o penhor a que se refere este inciso, com relação a 50% (cinqüenta por cento) das ações representativas do capital social votante e total da Vicunha Steel (que, nesta data, correspondem a 44.497.275 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco) ações ordinárias da classe B e a 66.745.912 (sessenta e seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e doze) ações ordinárias da classe D), foi constituído em segundo grau e somente passará a ser em primeiro grau a partir da Data da Integral Quitação das Obrigações Existentes e, com relação a 50% (cinqüenta por cento) das ações representativas do capital social votante e total da Vicunha Steel (que, nesta data, correspondem a 44.497.275 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco) ações ordinárias da classe A e a 66.745.912 (sessenta e seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e doze) ações ordinárias da classe C), somente passará a ser eficaz, em segundo grau, no 1º (primeiro) dia útil subseqüente à data em que os Acionistas tornarem-se titulares de tais ações e somente passará a ser em primeiro grau a partir da Data da Integral Quitação das Obrigações Existentes (**"Penhor de Ações da Vicunha Steel"** e, em conjunto com o Penhor de Ações da CSN, o Penhor de Ações da Emissora e o Penhor de Ações da Vicunha Aços, **"Penhores"**). Nos termos do compromisso de aquisição de ações de emissão da Vicunha Steel, celebrado entre Acionistas e os Acionistas Vendedores (conforme definido no Prospecto), em 25 de fevereiro de 2005, os Acionistas deverão tornar-se titulares de tais ações até 30 de junho de 2005. **2.8.1.1.** O Penhor de Ações da Vicunha Steel, o Penhor de Ações da Vicunha Aços e/ou o Penhor de Ações da Emissora somente poderão ser excutidos após a excussão, de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 6ª do Contrato de Penhor de Ações da CSN, das Ações da CSN Empenhadas.

2.8.1.2. Fica desde já permitida a exclusão do Penhor de Ações da Vicunha Steel e/ou do Penhor de Ações da Vicunha Aços em decorrência de dissolução, fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Vicunha Steel e/ou a Vicunha Aços permitida nos termos dos incisos XII, XIII ou XIV do item 2.26 abaixo, em que, como condição suspensiva a tal operação, seja constituído imediatamente penhor sobre as ações eventualmente emitidas em decorrência de tais operações. **2.8.2. Limite de Emissão:** Considerando o disposto no item 2.8.1 acima, a emissão das Debêntures obedece ao limite previsto no parágrafo 1º do artigo 60 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista que, na Data de Emissão, o Valor Total da Emissão é inferior a R$ 1.200.283.200,00 (um bilhão, duzentos milhões, duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais), correspondente a 80% (oitenta por cento) de R$ 1.500.354.000,00 (um bilhão, quinhentos milhões, trezentos e cinqüenta e quatro mil reais), correspondente ao valor das ações ordinárias de emissão da CSN de titularidade da Emissora empenhadas em favor Debenturistas até a Data da Integral Quitação das Obrigações Existentes, que foram avaliadas mediante a multiplicação de **(i)** R$ 43,87 (quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), que é o preço médio, ponderado por quantidade de ações negociadas, de 1 (uma) ação ordinária nominativa escritural e sem valor nominal de emissão da CSN verificado na Bovespa nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à Data de Emissão (exclusive); por **(ii)** 34.200.000 (trinta e quatro milhões e duzentos mil) ações ordinárias de emissão da CSN de titularidade da Emissora objeto do penhor em primeiro grau em favor dos Debenturistas até a Data da Integral Quitação das Obrigações Existentes, correspondentes a 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento) das ações representativas do capital social votante e total da CSN, não sendo necessário, portanto, para tal fim, computar o valor das demais garantias a que se refere o item 2.8.1 acima. **2.8.3. Garantia Fidejussória.** Pela Escritura de Emissão, os Fiadores, desde já obrigam-se como fiadores e principais pagadores solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, pelo pagamento pontual das Obrigações pecuniárias, renunciando, neste ato, expressamente, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e 77 e 595 do Código de Processo Civil (**"Fiança"**). **2.8.3.1.** Fica desde já permitida a exclusão da Vicunha Steel e/ou da Vicunha Aços da Fiança em decorrência de dissolução, fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Vicunha Steel e/ou a Vicunha Aços permitida nos termos dos incisos XII, XIII ou XIV do item 2.26 abaixo, em que, como condição suspensiva a tal operação, tenha sido entregue documento firmado pela sucessora ou empresa que tenha recebido os ativos (excluindo a Emissora, a Vicunha Aços, a Vicunha Steel ou os Fiadores Pessoas Físicas, que já estão obrigados nos termos da Escritura de Emissão) por meio do qual tal sucessora ou empresa que tenha recebido os ativos passe a estar imediatamente sujeita à Fiança na mesma extensão assumida pela Vicunha Steel e/ou pela Vicunha Aços. **2.8.3.2.** Não ocorrendo o pagamento, pela Emissora, a que se refere o item 2.26.2 abaixo, o Agente Fiduciário procederá à execução da Fiança, observado o disposto no item 2.26.3 abaixo.

2.9. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 1º de junho de 2005 (**"Data de Emissão"**).

2.10. Prazo e data de Vencimento: O prazo das Debêntures é de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 1º de junho de 2012 (**"Data de Vencimento"**).

2.11. Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, devendo a distribuição ser efetivada de acordo com o resultado do procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 2.17.1 abaixo.

2.12. Prazo de Subscrição: Respeitado o deferimento do pedido de registro na CVM, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação deste anúncio de início de distribuição das Debêntures.

2.13. Forma de Subscrição e de Integralização: A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos da Câmara de Custódia e Liquidação (**"CETIP"**) e do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT. O pagamento do Preço de Subscrição (conforme definido abaixo) deverá ser feito à vista, no ato da subscrição (**"Data de Integralização"**) e em moeda corrente nacional.

2.14. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização (**"Preço de Subscrição"**).

2.15. Negociação: A emissão será registrada para negociação no mercado secundário por meio do **(i)** Sistema Nacional de Debêntures (**"SND"**), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro - ANDIMA, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP; e **(ii)** do Bovespa Fix (**"Bovespa Fix"**), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo (**"Bovespa"**), sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (**"CBLC"**).

2.16. Pagamento do Valor Nominal: O Valor Nominal de cada Debênture será pago em 6 (seis) parcelas, anuais e sucessivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2007 e o último, na Data de Vencimento, sendo as 5 (cinco) primeiras parcelas no valor de R$ 16.666,67 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e a última parcela no valor de R$ 16.666,65 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) (**"Amortização(ões)"**).

2.17. Remuneração: Sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 108% (cento e oito por cento), definido de acordo com o disposto no item 2.17.1 abaixo, das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "Extra-Grupo" (**"Taxa DI"**), expresso ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, calculado e divulgado diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (http://www.cetip.com.br) (**"Remuneração"**). **2.17.1. Coletas de Intenções de Investimento (*bookbuilding*):** Para definição da Remuneração, foi adotado o procedimento de *bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores por meio da coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sendo tal procedimento realizado e a Remuneração divulgada nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, que foi ratificada pelo conselho de administração da Emissora. **2.17.2. Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será devida anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2006 e, o último, na Data de Vencimento. Farão jus à Remuneração os titulares das Debêntures ao final do 1º (primeiro) dia útil anterior à data de pagamento. **2.17.3. Fórmula para Cálculo da Remuneração:** A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times [FatorDI - 1]$$, onde:

JR = valor da Remuneração a ser paga nas datas dos seus respectivos vencimentos, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VN = saldo do Valor Nominal das Debêntures no início de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times S/100\right)\right]$$, onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$, onde: k = 1, 2, …, n

DI_k = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "k";

d_k = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "d_k" um número inteiro; e

S = valor referido no item 2.17 acima e definido nos termos do item 2.17.1 acima.

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times S/100)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times S/100)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante FatorDI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. Define-se **"Período de Capitalização"** o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao saldo do Valor Nominal das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento da Remuneração será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos na Escritura de Emissão. **2.17.4. Não Divulgação da Taxa DI:** Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, aplicar-se-á o disposto no item 2.17.5 abaixo. **2.17.5. Substituição da Taxa DI:** Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário convocará, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data de ocorrência do evento a que se refere este item, assembléia geral de Debenturistas, para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, a ser proposto pela Emissora. Até que esse novo parâmetro seja estabelecido de comum acordo com a Emissora na assembléia geral de Debenturistas a que se refere este item, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida do percentual da Taxa DI aplicável, calculada *pro rata temporis*, até a data da deliberação da assembléia geral de Debenturistas. Caso não haja, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação (ainda que em decorrência da falta de quorum para deliberar sobre a matéria), acordo sobre o novo parâmetro de remuneração, a Emissora obriga-se a adquirir ou resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembléia geral de Debenturistas, pelo saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a última Taxa DI divulgada oficialmente. A aquisição ou o resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

2.18. Repactuação: Não haverá repactuação programada.

2.19. Amortização Antecipada Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório: A Emissora obriga-se a, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de publicação de aviso aos Debenturistas neste sentido, aviso este que deverá ser publicado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data do efetivo recebimento, pela Emissora, de quaisquer dos valores a que se referem os incisos I ou II abaixo, promover a amortização antecipada parcial ou, se forem suficientes para tanto, o resgate total do saldo do Valor Nominal de todas as Debêntures em circulação, com o conseqüente cancelamento de todas as Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio de amortização ou resgate, mediante a utilização, única e exclusivamente: **(I)** do valor (líquido de quaisquer comissões, tributos e despesas diretamente relacionados ao recebimento de tal valor) efetivamente recebido pela Emissora, pela Vicunha Aços ou pela Vicunha Steel com a alienação, venda, cessão ou qualquer outra forma de transferência, pública ou privada, de forma direta ou indireta, a qualquer título, de qualquer ação de emissão da CSN, incluindo as Ações da CSN Empenhadas, de titularidade da Emissora, da Vicunha Aços ou da Vicunha Steel (e, a fim de evitar dúvidas, esclarece-se que a obrigação a que se refere este item não inclui qualquer venda por qualquer pessoa que seja acionista da Vicunha Steel até 30 de junho de 2005, bem como por qualquer dos Acionistas ou por qualquer dos Fiadores Pessoas Físicas), exceto: **(a)** pela alienação, venda, cessão ou transferência de 1 (uma) ação de emissão da CSN de titularidade da Emissora a cada conselheiro da CSN que for indicado pela Emissora; ou **(b)** pela excussão de ações de emissão da CSN de titularidade da Emissora que forem empenhadas ou oneradas a terceiros até 1º de julho de 2005, incluindo ações que forem empenhadas após tal data nos termos do contrato relativo à dívida garantida por tais ações, limitadas, em qualquer caso, à diferença entre a totalidade das ações de emissão da CSN de titularidade da Emissora e as Ações da CSN Empenhadas, observado que a excussão a que se refere esta alínea não isenta a Emissora e os Fiadores de observar os demais termos e condições da Escritura de Emissão e dos Contratos de Penhor; e/ou **(II)** dos Recursos Extraordinários (conforme definido abaixo) efetivamente recebidos pela Emissora.

2.20. Amortização Antecipada Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo: Sem prejuízo do disposto no item 2.19 acima, a Emissora reserva-se o direito de, a qualquer tempo durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão e desde que publique aviso aos Debenturistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data do respectivo evento, promover **(i)** a amortização antecipada parcial do saldo do Valor Nominal de todas as Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, não sendo devido qualquer prêmio de amortização; ou **(ii)** o resgate antecipado de todas as Debêntures em circulação, com o conseqüente cancelamento de todas as Debêntures em circulação, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, não sendo devido qualquer prêmio de resgate.

2.21. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

2.22. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer Obrigação, todos e quaisquer valores em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**"Encargos Moratórios"**).

2.23. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.24. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLC. **2.24.1.** Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária.

2.25. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados **(i)** pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos, ou **(ii)** pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos, ou com feriados bancários na Cidade de São Paulo.

2.26. Eventos de Vencimento Antecipado: Observado o disposto nos itens 2.26.1, 2.26.2, 2.26.3 e 2.26.4 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as Obrigações, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso II abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto no item 2.26.2 abaixo), na ocorrência dos seguintes eventos: **I. (a)** pedido de autofalência apresentado pela CSN, pela Emissora, pela Vicunha Aços ou pela Vicunha Steel; **(b)** decretação de falência da CSN, da Emissora, da Vicunha Aços ou da Vicunha Steel; ou **(c)** pedido de concordata preventiva, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado ou iniciado pela CSN, pela Emissora, pela Vicunha Aços ou pela Vicunha Steel; **II.** não pagamento, pela Emissora, de qualquer Amortização, do saldo do Valor Nominal, da Remuneração ou de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para tal pagamento; **III.** não cumprimento, pela Emissora ou por quaisquer dos Fiadores, de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, além daquelas a que se refere o inciso II acima, ou em quaisquer dos Contratos de Penhor, não sanada em 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; **IV.** alienação, venda, cessão, transferência, comodato, empréstimo, locação, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, constituição de qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia (exceto pelos Penhores) ou disposição, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso (**"Alienação"**), de: **(a)** quaisquer das Ações da CSN Empenhadas, ou quaisquer direitos a estas inerentes, exceto para os fins do disposto no inciso I do item 2.19 acima, que não dependerá de qualquer autorização dos Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário, para os fins dessa exceção, autorizar a liberação do Penhor de Ações da CSN sobre as Ações da CSN Empenhadas que forem objeto da Alienação no momento imediatamente subseqüente ao do depósito do preço de aquisição das Ações da CSN Empenhadas que forem objeto da Alienação junto à Instituição Depositária; **(b)** quaisquer das Ações da Emissora Empenhadas, ou quaisquer direitos a estas inerentes, exceto **(i)** se previamente aprovado por Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação; **(ii)** em decorrência de dissolução, fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Vicunha Aços permitida nos termos dos incisos XII, XIII ou XIV abaixo; ou **(iii)** se os recursos obtidos forem suficientes para promover o resgate antecipado de todas as Debêntures em circulação, com o conseqüente cancelamento de todas as Debêntures em circulação, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio de resgate, e sejam efetivamente utilizados para tanto, devendo o Agente Fiduciário, para os fins da exceção a que se refere este item (iii), autorizar a liberação do Penhor de Ações da Emissora sobre as Ações da Emissora Empenhadas que forem objeto da Alienação no momento imediatamente subseqüente ao do depósito do preço de aquisição das Ações da Emissora Empenhadas que forem objeto da Alienação junto à Instituição Depositária; **(c)** quaisquer das Ações da Vicunha Aços Empenhadas, ou quaisquer direitos a estas inerentes, exceto **(i)** se previamente aprovado por Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação; **(ii)** em decorrência de dissolução, fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Vicunha Aços ou a Vicunha Steel permitida nos termos dos incisos XII, XIII ou XIV abaixo; ou **(iii)** se os recursos obtidos forem suficientes para promover o resgate antecipado de todas as Debêntures em circulação, com o conseqüente cancelamento de todas as Debêntures em circulação, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio de resgate, e sejam efetivamente utilizados para tanto, devendo o Agente Fiduciário, para os fins da exceção a que se refere este item (iii), autorizar a liberação do Penhor de Ações da Vicunha Aços sobre as Ações da Vicunha Aços Empenhadas que forem objeto da Alienação no momento imediatamente subseqüente ao do depósito do preço de aquisição das Ações da Vicunha Aços Empenhadas que forem objeto da Alienação junto à Instituição Depositária; **(d)** quaisquer das Ações da Vicunha Steel Empenhadas, ou quaisquer direitos a estas inerentes, exceto **(i)** se previamente aprovado por Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação; **(ii)** em decorrência de dissolução, fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Vicunha Steel permitida nos termos dos incisos XII, XIII ou XIV abaixo; **(iii)** se os recursos obtidos forem suficientes para promover o resgate antecipado de todas as Debêntures em circulação, com o conseqüente cancelamento de todas as Debêntures em circulação, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio de resgate, e sejam efetivamente utilizados para tanto, devendo o Agente Fiduciário, para os fins da exceção a que se refere este item (iii), autorizar a liberação do Penhor de Ações da Vicunha Steel sobre as Ações da Vicunha Steel Empenhadas que forem objeto da Alienação no momento imediatamente subseqüente ao do depósito do preço de aquisição das Ações da Vicunha Steel Empenhadas que forem objeto da Alienação junto à Instituição Depositária; **(iv)** pelas alienações a qualquer título entre ou para as pessoas que sejam acionistas da Vicunha Steel até 30 de junho de 2005, os Acionistas ou os Fiadores Pessoas Físicas; ou **(v)** pelas alienações a qualquer título para sociedades cujo capital social votante e total seja de titularidade exclusiva de todos ou de quaisquer dos Fiadores Pessoas Físicas e que tenha como único ativo sua respectiva participação na Vicunha Steel (ou sua sucessora); **V.** não atendimento ao Limite das Ações da CSN Empenhadas, ao Limite das Ações da Emissora Empenhadas, ao Limite das Ações da Vicunha Aços Empenhadas ou ao Limite das Ações da Vicunha Steel Empenhadas (conforme definidos nos respectivos Contratos de Penhor), não recomposto nos prazos previstos nos respectivos Contratos de Penhor; **VI.** contratação, pela Emissora, pela Vicunha Aços ou pela Vicunha Steel, de quaisquer empréstimos, dívidas ou obrigações (incluindo fianças, avais ou outras garantias) ou a inscrição da Emissora, da Vicunha Aços ou da Vicunha Steel na dívida ativa em decorrência de tributos devidos, em valor agregado igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com relação a cada uma, reajustado anualmente, desde a Data de Emissão, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (**"IGPM"**), seja a que título for, exceto pela Escritura de Emissão, pelas Despesas (conforme definido abaixo) e pela garantia a que se refere a alínea (b) do inciso I do item 2.19 acima; **VII.** descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do item 2.19 acima ou do item 2.27 abaixo; **VIII.** se o limite de despesa financeira líquida consolidada da CSN, incluindo variações monetárias líquidas e excluindo variações cambiais líquidas, referentes às dívidas financeiras onerosas, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da CSN em 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano, em qualquer caso com relação aos 12 (doze) meses anteriores ao respectivo balanço, independentemente de seu tratamento contábil, ultrapassar o menor entre: **(a)** 40% (quarenta por cento) do EBITDA (lucro antes de juros, imposto de renda, depreciação e amortização); **(b)** EBITDA menos (IR + CS + DIV + PIN), onde:

IR = imposto de renda devido pela CSN;

CS = contribuição social devida pela CSN;

DIV = dividendos efetivamente pagos no período necessário ao pagamento da Amortização e da Remuneração; e

PIN = recursos próprios da CSN destinados a investimentos na CSN e a parcela de recursos próprios, adiantamentos para futuros aumentos de capital e outros adiantamentos feitos pela CSN, relacionados a investimentos líquidos no ativo permanente, diretos ou indiretos, realizados por empresas controladas, coligadas, afiliadas e projetos afins, desde que consolidados nos demonstrativos financeiros da CSN e investimentos diretos em empresas não consolidadas;

IX. alienação, pela CSN, de Ativos *Core* (conforme definido abaixo), sem a prévia aprovação dos Debenturistas titulares de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em circulação, ressalvadas as alienações para sociedades das quais a CSN seja e se mantenha controladora e titular de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de seu capital social total (**"Empresas Controladas"**), ficando os Ativos *Core* que vierem a ser alienados a Empresas Controladas sujeitos às disposições deste item sempre que tais Ativos *Core* forem novamente alienados por tais Empresas Controladas. Entende-se como ativos *core* da CSN aqueles diretamente empregados na produção de placas de aço, bobinas a quente, bobinas a frio, aços galvanizados e folhas-de-flandres, localizados na Usina Presidente Vargas (**"Ativos *Core*"**); **X.** alienação, pela CSN (ressalvadas as alienações para Empresas Controladas, ficando tais Empresas Controladas adquirentes sujeitas às mesmas restrições aqui previstas quanto à posterior alienação), da Mina de Manifesto de Minério de Ferro de Casa de Pedra, **(a)** sem prévia contratação, pela CSN (ou pelas Empresas Controladas que utilizem minério de ferro em seu processo produtivo), direta ou indiretamente, de fornecimento de minério de ferro **(i)** em quantidade suficiente para assegurar a produção de aço da CSN (e/ou da respectiva Empresa Controlada), considerada a capacidade instalada à época e os investimentos contratados pelo prazo remanescente das Debêntures; **(ii)** por prazo igual ou superior ao prazo remanescente das Debêntures acrescido de 2 (dois) anos; e **(iii)** a preços e em condições iguais ou melhores aos praticados à época por empresas siderúrgicas brasileiras, considerados a quantidade, o preço FOB usina e o prazo; e **(b)** sem que os recursos oriundos dessa alienação sejam utilizados, alternativa ou cumulativamente, na redução de dívida líquida consolidada da CSN, no pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, e/ou no incremento das atividades de siderurgia ou mineração da CSN, sendo certo entretanto que **(i)** enquanto os recursos líquidos oriundos dessa alienação não forem utilizados de acordo com o previsto nesta alínea (b), tais recursos deverão ser mantidos no caixa da CSN (ou em aplicações financeiras de renda fixa, não alavancadas); e **(ii)** sempre que qualquer ativo adquirido para fins de incremento das atividades de siderurgia ou mineração nos termos desta alínea (b) for alienado, os recursos provenientes de tal alienação deverão ter a destinação prevista neste inciso. O disposto neste inciso não deve, em qualquer hipótese, ser entendido como um impedimento para que a Mina de Manifesto de Minério de Ferro de Casa de Pedra permaneça hipotecada em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou venha a ser novamente onerada exclusivamente como garantia relacionada direta ou indiretamente com os projetos de investimento da CSN; **XI.** aprovação, pela assembléia geral dos acionistas, pelo conselho de administração, ou pela diretoria da CSN, das seguintes matérias: **(a)** criação ou emissão de qualquer título ou valor mobiliário com direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da CSN que resulte, ou cujo exercício possa resultar, em redução da participação da Emissora no capital social votante ou total da CSN; **(b)** criação ou emissão de ações preferenciais; **(c)** alteração nas preferências, vantagens e condições das ações ordinárias de emissão da CSN; **(d)** mudança do objeto social da CSN pela qual qualquer acionista da CSN exercite seu direito de retirada; **(e)** dissolução da CSN, nos termos do artigo 206 da Lei nº 6.404/76; **(f)** fusão ou incorporação da CSN ou incorporação, pela CSN, de sociedade que não seja controlada ou coligada da CSN, que resulte em **(i)** perda, compartilhamento ou restrição do poder de controle da Emissora sobre a(s) empresa(s) resultante(s) da fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria fundida, incorporada ou incorporadora; ou **(ii)** redução da participação da Emissora no capital social votante ou total da(s) empresa(s) resultante(s) da fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria fundida, incorporada ou incorporadora, a um percentual menor que a participação da Emissora no capital social votante e total da CSN no momento imediatamente anterior à efetivação de quaisquer dessas operações; ou **(iii)** violação ou descumprimento por qualquer das partes da Escritura de Emissão de qualquer Obrigação; e **(g)** cisão da CSN que resulte em redução da participação da Emissora no capital social votante ou total da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão da CSN, incluindo, se for o caso, a própria cindida, a um percentual menor que a participação da Emissora no capital social votante e total da CSN no momento imediatamente anterior à efetivação da cisão, ainda que acima do Limite das Ações da CSN Empenhadas; **XII.** aprovação, pela assembléia geral dos acionistas, pelo conselho de administração, ou pela diretoria da Emissora, das seguintes matérias: **(a)** criação ou emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, ressalvadas as emissões de ações não resgatáveis integralmente subscritas e integralizadas pela Vicunha Aços ou pela Vicunha Steel ou pelos Fiadores Pessoas Físicas, desde que tais ações (e os direitos a elas inerentes) permaneçam de titularidade da Vicunha Aços, da Vicunha Steel ou dos Fiadores Pessoas Físicas, observada a exceção prevista na alínea (b) do inciso IV acima; **(b)** alteração nas preferências, vantagens e condições das ações ordinárias de emissão da Emissora; **(c)** mudança do objeto social da Emissora; **(d)** dissolução da Emissora, nos termos do artigo 206 da Lei nº 6.404/76; **(e)** fusão, incorporação ou cisão da Emissora exceto se **(i)** previamente aprovado pela maioria de votos dos Debenturistas presentes à respectiva assembléia de Debenturistas; ou **(ii)** tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação das atas das assembléias gerais relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(f)** incorporação, pela Emissora, de outra sociedade, exceto pela incorporação, pela Emissora, da Vicunha Steel e/ou da Vicunha Aços; e **(g)** assinatura, pela Emissora, ou permissão, pela Emissora, de que seja assinado, acordo, contrato ou instrumento, incluindo acordo de acionistas, ou renovação a contrato ou instrumento existente, incluindo acordo de acionistas, **(i)** prevendo a perda, compartilhamento, restrição ou transferência do controle da Emissora sobre a CSN; **(ii)** cujos termos sejam de qualquer forma contraditórios ou inconsistentes com os termos e condições da Escritura de Emissão ou dos Contratos de Penhor; ou **(iii)** que contenham cláusulas que possam de qualquer forma afetar a execução do Penhor de Ações da CSN (*e.g.*, cláusulas de direito de preferência, cláusulas de *drag along* - direito de obrigar a vender - e cláusulas de *tag along* - direito de venda conjunta - sobre parte ou a totalidade das Ações da CSN Empenhadas); **XIII.** aprovação, pela assembléia geral dos acionistas, pelo conselho de administração ou pela diretoria da Vicunha Aços, das seguintes matérias: **(a)** criação ou emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Vicunha Aços, ressalvadas as emissões de ações não resgatáveis integralmente subscritas e integralizadas pela Vicunha Steel ou pelos Fiadores Pessoas Físicas, desde que tais ações (e os direitos a elas inerentes) permaneçam de titularidade da Vicunha Steel ou dos Fiadores Pessoas Físicas, observadas as exceções previstas na alínea (c) do inciso IV acima; **(b)** alteração nas preferências, vantagens e condições das ações ordinárias de emissão da Vicunha Aços; **(c)** mudança do objeto social da Vicunha Aços; **(d)** dissolução da Vicunha Aços, nos termos do artigo 206 da Lei nº 6.404/76, que resulte em **(i)** perda, compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel ou dos Fiadores Pessoas Físicas sobre a Emissora; **(ii)** redução da participação da Vicunha Steel ou dos Fiadores Pessoas Físicas no capital social da Emissora abaixo do Limite das Ações da Emissora Empenhadas; ou **(iii)** violação ou descumprimento por qualquer das partes da Escritura de Emissão de qualquer Obrigação; e **(e)** cisão, fusão ou incorporação da Vicunha Aços ou incorporação, pela Vicunha Aços, de outra sociedade, que resultar em **(i)** perda, compartilhamento ou restrição do poder de controle da Vicunha Steel ou dos Fiadores Pessoas Físicas sobre a Vicunha Aços ou de qualquer da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora; **(ii)** redução da participação da Vicunha Steel ou dos Fiadores Pessoas Físicas ou de sociedades cujas ações sejam 100% (cem por cento) de titularidade dos Fiadores Pessoas Físicas a menos do que 100% (cem por cento) do capital social de qualquer da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora; ou **(iii)** violação ou descumprimento por qualquer das partes da Escritura de Emissão de qualquer Obrigação; **XIV.** aprovação, pela assembléia geral dos acionistas, pelo conselho de administração, ou pela diretoria da Vicunha Steel, das seguintes matérias: **(a)** criação ou emissão de qualquer título, valor mobiliário com ou sem direito a voto ou conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos e valores mobiliários de emissão da Vicunha Steel, ressalvadas as emissões de ações não resgatáveis integralmente subscritas e integralizadas por qualquer dos Fiadores Pessoas Físicas, desde que tais ações (e os direitos a elas inerentes) permaneçam de titularidade dos Fiadores Pessoas Físicas, observadas exceções previstas na alínea (d) do inciso IV acima; **(b)** mudança do objeto social da Vicunha Steel; **(c)** dissolução da Vicunha Steel, nos termos do artigo 206 da Lei nº 6.404/76 que resultar em **(i)** perda, compartilhamento ou restrição do poder de controle dos Fiadores Pessoas Físicas sobre a Vicunha Aços; **(ii)** redução da participação dos Fiadores Pessoas Físicas no capital social da Vicunha Aços abaixo do Limite das Ações da Vicunha Aços Empenhadas; ou **(iii)** violação ou descumprimento por qualquer das partes da Escritura de Emissão de qualquer Obrigação; e **(d)** cisão, fusão ou incorporação da Vicunha Steel ou incorporação, pela Vicunha Steel, de outra sociedade, que resultar em **(i)** perda, compartilhamento ou restrição do poder de controle dos Fiadores Pessoas Físicas sobre a Vicunha Steel ou de qualquer da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora; **(ii)** redução da participação dos Fiadores Pessoas Físicas ou de sociedades cujas ações sejam 100% (cem por cento) de titularidade dos Fiadores Pessoas Físicas, a menos de 100% (cem por cento) do capital social de qualquer da(s) empresa(s) resultante(s) da cisão, fusão ou incorporação, incluindo, se for o caso, a própria cindida, fundida, incorporada ou incorporadora; ou **(iii)** violação ou descumprimento por qualquer das partes da Escritura de Emissão de qualquer Obrigação; **XV.** protesto legítimo de títulos contra a CSN, a Emissora, a Vicunha Aços (ou seu(s) sucessor(es)), a Vicunha Steel (ou seu(s) sucessor(es)) ou quaisquer dos Fiadores Pessoas Físicas, cujo valor unitário ou agregado, reajustado anualmente, desde a Data de Emissão, pela variação do IGPM, seja igual ou superior a **(a)** relativamente à CSN, R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); ou **(b)** relativamente à Emissora, à Vicunha Aços ou Vicunha Steel, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada uma; ou **(c)** relativamente a cada um dos Fiadores Pessoas Físicas, R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela CSN, pela Emissora, pela Vicunha Aços, pela Vicunha Steel ou pelos Fiadores Pessoas Físicas, conforme o caso, ou se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados for objeto de depósito em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua ocorrência; **XVI.** vencimento antecipado de qualquer dívida da CSN, da Emissora, da Vicunha Aços (ou seu(s) sucessor(es)), da Vicunha Steel (ou seu(s) sucessor(es)) ou de quaisquer dos Fiadores Pessoas Físicas, cujo valor, unitário ou agregado, reajustado anualmente, desde a Data de Emissão, pela variação do IGPM, seja igual ou superior a **(a)** relativamente à CSN, R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); ou **(b)** relativamente à Emissora, à Vicunha Aços ou Vicunha Steel, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada uma; ou **(c)** relativamente a cada um dos Fiadores Pessoas Físicas, R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou a constituição em mora da CSN, da Emissora, da Vicunha Aços (ou seu(s) sucessor(es)), da Vicunha Steel (ou seu(s) sucessor(es)) ou de quaisquer dos Fiadores Pessoas Físicas por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das Obrigações; ou **XVII.** não exercício, pela Emissora, de seu poder de controle sobre a CSN de forma para fazer com que **(a)** a CSN pague anualmente aos acionistas, dividendos ou juros sobre capital próprio, em dinheiro, em montante equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado; e **(b)** a CSN não distribua dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros de forma outra que em dinheiro ou bonificação de ações. **2.26.1.** Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos I a VII do item 2.26 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos VIII a XVII do item 2.26 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da verificação da ocorrência pelo Agente Fiduciário, assembléia de Debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para, se, na referida assembléia de Debenturistas, assim vier a ser aprovado por Debenturistas titulares de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em circulação, não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, sendo que, caso o Agente Fiduciário determine que o evento objeto da convocação da assembléia geral dos Debenturistas foi sanado antes da data da sua realização, poderão os Debenturistas, na referida assembléia de Debenturistas, por decisão dos titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, deliberar pela não declaração do vencimento antecipado. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, do prazo a que se refere este item não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda do direito de convocar a assembléia de Debenturistas. **2.26.2.** Na ocorrência do vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal das Debêntures em circulação, com o conseqüente cancelamento de todas as Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso II acima, dos Encargos Moratórios), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 2 (dois) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, pelo pagamento dos Encargos Moratórios. **2.26.3.** Não ocorrendo o pagamento, pela Emissora, a que se refere o item 2.26.2 acima, o Agente Fiduciário procederá à excussão extrajudicial do Penhor de Ações da CSN, sem prejuízo de executar simultaneamente a Fiança, e, observado o disposto no item 2.8.1.1 acima, procederá, em qualquer ordem ou simultaneamente, à excussão extrajudicial do Penhor de Ações da Emissora, do Penhor de Ações da Vicunha Aços e/ou do Penhor de Ações da Vicunha Steel. **2.26.4.** Fica desde já certo que qualquer referência à Vicunha Steel e/ou à Vicunha Aços deixará de ser aplicável caso qualquer uma delas deixe de existir em decorrência de dissolução, fusão, cisão ou incorporação permitida nos termos dos incisos XII, XIII ou XIV do item 2.26 acima, em que, como condição suspensiva a tal operação, tenha sido entregue documento firmado pela sucessora ou empresa que tenha recebido os ativos (excluindo a Emissora, a Vicunha Aços, a Vicunha Steel ou os Fiadores Pessoas Físicas, que já estão obrigados nos termos da Escritura de Emissão) por meio do qual tal sucessora ou empresa que tenha recebido os ativos passe a estar imediatamente sujeita às Obrigações na mesma extensão assumida pela Vicunha Steel e/ou pela Vicunha Aços na Escritura de Emissão.

2.27. Recursos Extraordinários Decorrentes de Dividendos ou Juros Sobre Capital Próprio da CSN: A Emissora obriga-se a utilizar todos os recursos recebidos, líquidos de tributos incidentes sobre o seu recebimento, a título de dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos pela CSN a partir, exclusive, da Data da Integral Quitação das Obrigações Existentes única e exclusivamente para os fins previstos abaixo, na seguinte ordem: **I.** pagamento das prestações anuais das Amortizações, Remuneração e demais encargos previstos na Escritura de Emissão, sendo que caso a Emissora receba, em determinado ano (assim entendido o período de 12 (doze) meses entre 1º de janeiro e 31 de dezembro), recursos decorrentes de pagamentos de dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pela CSN antes da respectiva data anual de pagamento da Remuneração e/ou Amortização e demais encargos devidos, a Emissora deverá aplicar integralmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, os recursos assim recebidos, líquidos de tributos incidentes sobre o seu recebimento, no pagamento antecipado da respectiva parcela anual de Remuneração e/ou Amortização e demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, não sendo devido qualquer prêmio de amortização; **II.** constituição ou reforço do Caixa (conforme definido abaixo); **III.** pagamento, pela Emissora, dos seguintes valores: **(a)** dos custos, despesas e encargos incorridos pela Emissora entre cada data de pagamento de Remuneração (exceto pela data de início do primeiro período, que será a partir, exclusive, da Data da Integral Quitação das Obrigações Existentes), desde que comprovados e relacionados com a manutenção das Obrigações, limitados a até R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por ano, reajustados anualmente, desde a Data de Emissão, pela variação do IGPM, incluindo **(i)** a manutenção do registro da Emissora de companhia aberta; **(ii)** o registro de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão; **(iii)** a manutenção dos Penhores, incluindo eventuais aditamentos aos respectivos Contratos de Penhor e seus registros ou averbações no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos; **(iv)** a manutenção do registro de negociação das Debêntures junto ao SND e à Bovespa Fix; **(v)** as publicações relacionadas às Debêntures exigidas por lei e/ou pela Escritura de Emissão; **(vi)** a remuneração e as despesas do Agente Fiduciário; **(vii)** a remuneração e as despesas incorridas pelo banco mandatário e escriturador das Debêntures; e **(viii)** a remuneração e as despesas incorridas na revisão anual desta emissão de Debêntures por uma agência classificadora de crédito em funcionamento no País e conceituada internacionalmente (em conjunto, **"Despesas"**), sendo certo entretanto que quaisquer valores que excedam o limite aqui previsto serão de responsabilidade única e exclusiva da Emissora, devendo a Vicunha Aços prover a Emissora de recursos necessários para tanto mediante aumento de capital na Emissora para integralização em dinheiro e à vista; e/ou **(b)** pagamento de tributos devidos pela Emissora cujos fatos geradores tenham ocorrido entre cada data de pagamento de Remuneração (exceto pela data de início do primeiro período, que será a partir da Data de Emissão), desde que **(i)** relacionados com o cumprimento, pela Emissora, e somente pela Emissora, de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou com a titularidade das ações de emissão da CSN; e **(ii)** em qualquer caso, o pagamento seja, por disposição legal, de responsabilidade da Emissora; que constarão de demonstrativo a ser preparado pela Emissora até o dia 30 de abril de cada ano e mantido à disposição do Agente Fiduciário juntamente com os respectivos comprovantes de pagamento; **IV.** distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio aos acionistas da Emissora, limitados ao somatório de **(a)** R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por ano, acrescido do valor correspondente aos juros, calculados à taxa de 101,5% (cento e um inteiros e cinco décimos por cento) da Taxa DI ao ano, sobre o saldo devedor das Debêntures; e **(b)** R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) por ano, reajustado anualmente, desde a Data de Emissão, pela variação do IGPM; e **V.** para os fins do inciso II do item 2.19 acima, sendo os recursos remanescentes após os pagamentos a que se referem os incisos I a IV acima denominados **"Recursos Extraordinários"**.

2.27.1. Para o fim único e exclusivo de efetuar pagamento das Despesas, independentemente do disposto no inciso III do item 2.27 acima, e desde que a Emissora esteja em dia no cumprimento das Obrigações, é facultado à Emissora manter disponível em seu caixa (ou investidos em aplicações financeiras de renda fixa, não alavancadas) o valor equivalente a até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IGPM, desde que existam Despesas incorridas ou a serem incorridas pela Emissora no ano que justifiquem a manutenção de tal disponibilidade (**"Caixa"**). Ao final de cada ano, a Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário das Despesas pagas durante o respectivo ano.

2.28. Assembléia dos Debenturistas: 2.28.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. **2.28.2.** A assembléia dos Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. **2.28.3.** A assembléia de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. **2.28.4.** A presidência da assembléia caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM. **2.28.5.** Nas deliberações da assembléia, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto no item 2.28.5.1 abaixo, as deliberações a serem tomadas em assembléia geral de Debenturistas dependerão de aprovação da maioria de votos dos Debenturistas presentes à respectiva assembléia de Debenturistas. **2.28.5.1.** Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 2.28.5 acima: **I.** os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; e **II.** as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, **(a)** dos quoruns previstos na Escritura de Emissão; **(b)** da Remuneração, exceto pelo disposto nos itens 2.17.4 e 2.17.5 acima; **(c)** de quaisquer datas de pagamento de valores previstos na Escritura de Emissão; **(d)** da espécie das Debêntures; ou **(e)** deste item 2.28.5.1 e seus incisos. **2.28.6.** Para os fins de apuração **(i)** do quorum de instalação em qualquer assembléia de Debenturistas, serão excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora, aos Fiadores, ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou dos Fiadores, ou a qualquer coligada da Emissora ou dos Fiadores, ou qualquer de seus diretores, conselheiros ou acionistas; e **(ii)** do quorum de deliberação em qualquer assembléia de Debenturistas, além do disposto no item (i), também serão excluídos os votos em branco. **2.28.7.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembléias dos Debenturistas. **2.28.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembléia e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas. **2.28.9.** Aplica-se à assembléia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a assembléia geral de acionistas.

3. REGIME DE COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES

3.1. Observadas as condições previstas no contrato de colocação das Debêntures, os Coordenadores são contratados para realizar a coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures, em regime de garantia firme de colocação e integralização, sem qualquer solidariedade entre os Coordenadores e na proporção descrita a seguir:

Instituição	Quantidade de Debêntures	Volume de Colocação e Integralização(R$) (na Data de Emissão)
Pactual	4.000	400.000.000
Itaú BBA	4.000	400.000.000
Unibanco	4.000	400.000.000
Total	**12.000**	**1.200.000.000**

3.2. A colocação pública das Debêntures sob o regime de garantia firme será feita em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação deste anúncio de início de distribuição das Debêntures.

3.3. Se, ao final do prazo a que se refere o item 3.2 acima, as Debêntures não tiverem sido totalmente colocadas, cada Coordenador deverá subscrever e integralizar, até o limite da respectiva garantia firme prestada, conforme especificado à Emissora na forma do item 3.1 acima, a totalidade das Debêntures que porventura não tenham sido colocadas junto a investidores.

3.4. Não foram subcontratadas instituições intermediárias para efetuar a colocação das Debêntures.

4. PÚBLICO ALVO

As Debêntures têm como público alvo pessoas físicas e jurídicas, investidores institucionais, tais como instituições financeiras e entidades abertas e fechadas de previdência complementar, seguradoras e administradores de recursos de terceiros, levando em conta o perfil de risco de seus clientes e a adequação às Debêntures, assegurando também que o tratamento conferido seja justo e eqüitativo.

5. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que **(i)** necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado. Os investidores devem ler a seção "5. Fatores de Risco", constante do prospecto definitivo de distribuição das Debêntures, disponível nos locais indicados abaixo.

6. NÚMERO E DATA DO REGISTRO NA CVM

CVM/SRE/DEB/2005/035, em 28 de junho de 2005.

Data do Início de Distribuição Pública: 29 de junho de 2005.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

PAVARINI D.T.V.M. LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 16º andar, 20050-005, Rio de Janeiro, RJ
Telefone: (21) 2507-1949 - (**www.pavarini.com.br**).

8. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

A instituição prestadora de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures e prestadora de serviços de escrituração das ações de emissão da CSN é Banco Itaú S.A. (**"Instituição Depositária"**), Diretoria de Serviços para Mercado de Capitais, Avenida Eng. Armando de Arruda Pereira, 707, 9º andar, 04344-902, São Paulo, SP, Telefone: (11) 5029-1317.

9. PROSPECTO DEFINITIVO

O prospecto definitivo de distribuição das Debêntures estará disponível a partir da data de publicação deste anúncio de início nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

(i) Emissora
VICUNHA SIDERURGIA S.A.
Rua Itacolomi, 412, 3º andar, sala 3, 01239-020, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3236-7160/2187-2009 - (**www.vicunhasiderurgia.com.br**);

(ii) Coordenador Líder
BANCO PACTUAL S.A.
Praia de Botafogo, 501, Torre Corcovado, 6º andar, 22250-040, Rio de Janeiro, RJ
Telefone: (21) 2514-9797 - (**www.pactual.com.br**);

(iii) Coordenador
BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brig. Faria Lima, 3.400, 5º andar, 04538-132, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3708-8718 - (**www.itaubba.com.br**);

(iv) Coordenador
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Avenida Eusébio Matoso, 891, 19º andar, 05423-901, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3097-4032 - (**www.unibanco.com.br/prospectos**);

(v) CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO - CETIP
Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar, 01009-000, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3111-1596 - (**www.cblc.com.br**);

(vi) COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - CBLC
Rua XV de Novembro, 275, CEP 01013-001, São Paulo, SP - (**www.cblc.com.br**); e

(vii) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ; Rua Líbero Badaró, 471, 7º andar, São Paulo, SP

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Todos os atos e decisões decorrentes da emissão das Debêntures que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos jornais "Valor Econômico", edição nacional, e "Diário do Comércio". Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto aos Coordenadores, nos endereços indicados acima. Os debenturistas que necessitarem poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a debenturistas, que funcionará na sede da Emissora. Maiores informações sobre a Distribuição Pública poderão ser obtidas com os Coordenadores ou na CVM, nos endereços indicados acima.

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

ANBID

A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade do emissor/ofertante, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta.

COORDENADOR LÍDER

PACTUAL

COORDENADOR

Itaú BBA

COORDENADOR

UNIBANCO

www.mercadosdecapitais.com.br